



LEI Nº 113 - DE 24 DE MARÇO DE 1950.

Concede um auxílio financeiro da quantia de Cr.\$ 100 000,00 para iluminação pública e particular dos povoados Taboleiro do Martins e Pontal da Barra

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Obtida pelo Executivo Municipal a prévia desistência da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, concessionária do serviço de energia para luz pública e particular dentro do município de Maceió, a Prefeitura concederá um auxílio financeiro, a título de cooperação, da quantia de Cr.\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à empresa ou firma particular idônea, que se proposer a fornecer energia elétrica para iluminação pública e particular do povoado do Taboleiro do Martins e outro, de igual quantia, para o mesmo serviço no povoado de Pontal da Barra.

Único - No caso de auxílio vir a caber a um particular, ficará este com a obrigação de organizar o serviço de acordo e nas condições exigidas pela Prefeitura e prestando à mesma, contas da quantia recebida.

Art. 2º - Se dentro do prazo de seis (6) meses, não se apresentar qualquer interessado para assumir a responsabilidade de que trata esta lei, ficará sem efeito o auxílio referido no artigo 1º.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa decorrente da presente lei, fica aberto, no orçamento vigente, um crédito especial da quantia de cem mil cruzeiros (Cr.\$ 100 000,00), para cuja cobertura utilizar-se-á a Prefeitura da parte de disponibilidade vinda do exercício anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 24 de março de 1950.

João Teixeira de Vasconcelos



Cont. da Lei nº 113 - DE 24 de março de 1950.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 24 de
março de 1950.

Helga Lisboa de Sá

Helga Lisboa de Sá
Auxiliar da Secretária.